Universidade do Minho

TERMOS DE REFERÊNCIA



Março de 2021

Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do UMDCc – UMINHO DIGITAL CLINICAL CENTRE

Março, 2021

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto e modalidade do concurso ---------- 2

Artigo 2.º – Descrição dos trabalhos ---------- 2

Artigo 3.º – Entidade adjudicante ---------- 2

Artigo 4.º – Assessoria técnica ---------- 2

Artigo 5.º – Órgão que tomou a decisão de selecionar os trabalhos de conceção ---------- 3

Artigo 6.º – Disponibilização do processo de concurso ---------- 3

Artigo 7.º – Júri do procedimento ---------- 3

Artigo 8.º – Concorrentes e equipa projetista ---------- 3

Artigo 9.º – Impedimentos ---------- 5

Artigo 10.º – Dúvidas e esclarecimentos ---------- 5

Artigo 11.º – Visitas ao local ---------- 5

Artigo 12.º – Documentos de identificação ---------- 5

Artigo 13.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção ---------- 5

Artigo 14.º – Documentos digitais ---------- 6

Artigo 15.º – Modo de apresentação dos trabalhos ---------- 7

Artigo 16.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro ---------- 7

Artigo 17.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção ---------- 7
Artigo 18.º – Critério de seleção ---------- 7
Artigo 19.º – Apreciação dos trabalhos de conceção ---------- 8
Artigo 20.º – Prémios ---------- 8
Artigo 21.º – Celebração de contrato de prestação de serviços ---------- 8
Artigo 22.º – Direitos de autor ---------- 9
Artigo 23.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção ---------- 9
Artigo 24.º – Calendário ---------- 10
Artigo 25.º – Processo do concurso ---------- 10

Anexo I - Programa Preliminar
Anexo II - Deliberação de constituição do Júri
Anexo III - Boletim de identificação
Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos – Esquema

Artigo 1º – Objeto e modalidade do concurso

1. O presente Concurso Público de Conceção, efetuado de acordo com o previsto nos artigos 27.º, 115.º n.º 5, e 219.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos), tem como objeto a conceção, ao nível de programa base, do projeto do edifício destinado às instalações do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar em Braga.
2. O presente concurso tem por objetivo a seleção de 3 (três) trabalhos de conceção para a elaboração do programa base do projeto do edifício destinado às instalações do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar em Braga.
3. A Universidade do Minho obriga-se a celebrar um contrato de prestação de serviços por ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do novo Código dos Contratos Públicos.
4. O presente concurso de conceção segue o disposto nos artigos 219.º-A a 219.º-I, inseridos no Título IV, Capitulo I, da Parte II, reveste a modalidade de concurso público do novo Código dos Contratos Públicos.
5. O presente concurso decorre sob anonimato, respeitando as regras definidas no artigo 219.º-F, do novo Código dos Contratos Públicos. Pressupõe, ainda um acompanhamento constante ao desenvolvimento do mesmo, acautelando a sua exemplaridade e a manutenção do anonimato até à elaboração, pelo Júri do concurso, do Relatório Final, ou seja, a identificação dos concorrentes só será conhecida após divulgação dos resultados.
6. O presente procedimento assume a classificação CPV com o código 71240000-2 Serviços de arquitetura, engenharia e planeamento, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2º – Descrição dos trabalhos

Os Trabalhos de Conceção objeto do presente concurso devem observar os requisitos constantes do Programa Preliminar que constitui o Anexo I aos presentes Termos de Referência.

Artigo 3º – Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a Universidade do Minho, com sede em: Largo do Paço | 4704-553 Braga | T.: 253 601 100|E-mail: sec-reitor@reitoria.uminho.pt

Artigo 4º – Assessoria técnica

O presente concurso de conceção conta com a assessoria técnica do Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho (USGCI), que de acordo com o Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 100, de 22 de maio de 2020, tem por missão acompanhar e apoiar atividades relativas ao planeamento, exploração, conservação e valorização do edificado.

A USGCI coordenará os procedimentos e toda a correspondência relativa ao Concurso, atuando nesse estrito domínio, sendo todo o expediente do Concurso tramitado por seu intermédio, nos termos do CCP.

Os contactos são: Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas | Campus de Gualtar | 4710-057 Braga | T.: 253 604105, E-mail: empreitadas@usgci.uminho.pt.

O horário de funcionamento é de 2ª feira a 6ª feira, das 9:30 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas.

Artigo 5º – Órgão que tomou a decisão de selecionar os trabalhos de conceção

1. A decisão de selecionar três trabalhos de conceção foi tomada pelo Conselho de Gestão da Universidade do Minho, no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri.
2. Caso a Entidade Adjudicante decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 79.º do CCP, deve esta indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas, conforme dispõe o n.º 4 da citada disposição legal.

Artigo 6.º – Disponibilização do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente concurso público serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica da AcinGov (www.acingov.pt) utilizada pela Universidade do Minho.

1. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa AcinGov.

2. A credenciação deve ser realizada através da plataforma www.acingov.pt, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707 451 451 e pelo e-mail apoio@acingov.pt nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 3 deste artigo.

Artigo 7º – Júri do procedimento

1. O presente concurso é conduzido por um Júri composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados por deliberação da Entidade Adjudicante, cuja cópia constitui o Anexo II aos presentes Termos de Referência.

2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio para publicação do Anúncio do concurso em Diário da República.

3. O Júri do concurso exercerá as suas funções de acordo e conforme o estabelecido no artigo 68.º do CCP.

4. As deliberações do Júri sobre a ordenação dos trabalhos de conceção apresentados ou sobre a exclusão dos mesmos por inobservância da descrição das características, das particularidades, das referências e de quaisquer outros requisitos que os trabalhos devem apresentar, têm carácter vinculativo para a Entidade Adjudicante, não podendo ser alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

5. O Júri poderá solicitar apoio a peritos ou consultores que, sem direito de voto, prestarão esclarecimentos e informações sobre condicionantes técnicas das propostas.

Artigo 8.º – Concorrentes e equipa projetista

1. Podem apresentar propostas de Trabalhos de Conceção, as seguintes entidades:

a) Profissionais independentes ou empresários em nome individual, com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos;

b) Pessoas Coletivas cujo objeto social abranja a atividade de elaboração de estudos ou projetos de Arquitetura;

c) Agrupamentos de Pessoas Singulares ou Coletivas desde que cumpram o estabelecido no artigo 54.º do CCP e cujos membros não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que pelo menos um dos membros cumpra o estabelecido nas alíneas anteriores deste número e o objeto social dos restantes membros abranja a elaboração de projetos de Arquitetura, Engenharia ou de Arquitetura e Engenharia;

d) Sociedades Profissionais de Arquitetos, cujo objeto social consista no exercício em comum de atos próprios reservados ou não reservados à profissão de arquitetos, que se encontrem com inscrição como membros efetivos da Ordem dos Arquitetos, conforme dispõe o Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março;

e) Organizações Associativas de Arquitetos de outro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que se estabeleçam em território português com inscrição efetiva na Ordem dos Arquitetos, ou, em alternativa, que se constituam como representações permanentes e tenham condição para se estabelecerem em território nacional ou para participarem em sociedades profissionais de arquitetos inscritas ou a inscrever na Ordem dos Arquitetos (artigo 5.º do Regulamento n.º 322/2016, publicado no Diário da República n.º 61, de 29 de março);

f) Profissionais legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aí desenvolvam atividades comparáveis à atividade profissional de arquiteto, podendo exercê-la de forma ocasional e esporádica, em território nacional, em regime de livre "Prestação de Serviços", de acordo com o previsto no artigo 7.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto (EOA);

g) Empresas que se estabeleçam em território nacional para prestação de serviços de Arquitetura através dos seus sócios, administradores, gerentes, empregados ou subcontratados que não se constituam sob a forma de sociedades profissionais de arquitetos e que se encontrem registados na Ordem dos Arquitetos, nos termos do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos (EOA).

2. As entidades que forem selecionadas para efeitos de Ajuste Direto terão que no prazo de 5 (cinco dias), após a decisão de seleção, apresentar os seguintes documentos:

 - Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
 - Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - Certidão do registo comercial (caso se aplique), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - Documentos comprovativos que se encontram habilitadas para exercer a profissão em território nacional, devendo neste prazo entregar documentos de habilitação que comprovem que se encontram registadas ou que requereu o registo para a realização de prestação de serviços de arquitetura em Portugal, que tenha inscrição como membro efetivo da Ordem dos Arquitetos, seja como profissional independente ou empresário em nome individual, seja como sociedade profissional de arquitetos, ou ainda como livre prestação de serviços.

3. Caso se trate das situações previstas nas alíneas b), c), d), e e) estas entidades poderão nos 5 (cinco) dias citados no nº. 2 entregar documento comprovativo provisório emitido pela Ordem dos Arquitetos que declare de que requereram o reconhecimento, registo ou inscrição, sendo que este documento deverá ser substituído por documento definitivo até à data da outorga do contrato. Contudo, se, da análise dos elementos entregues na Ordem dos Arquitetos, se verificar impossibilidade dessas entidades exercerem ou praticarem os atos próprios da profissão, estas entidades não estarão aptas a prosseguir com a prestação de serviços objeto do presente procedimento.
4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma http://www.acingov.pt em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no ponto 1 do presente convite.
5. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
9. Cada concorrente, isto é, cada entidade que apresentar Trabalhos de Conceção, deve formar uma equipa projetista cuja coordenação deve ser assumida por um arquiteto inscrito na respetiva Ordem Profissional.
10. Para além do arquiteto Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto:
 a) Arquitetura
 b) Arquitetura paisagista;
 c) Fundações e estruturas;
 d) Demolições, escavações e contenção periférica;
 e) Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
 f) Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
 g) Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
 h) Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (ITED);
 i) Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga;
 j) Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
 k) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição
 l) Segurança contra incêndios;
 m) Comportamento térmico;
 n) Condicionamento acústico;
 o) Plano de acessibilidades.

Artigo 9.º – Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
2. Encontram-se, também, impedidos de participar no concurso, quem tenha intervindo na elaboração de qualquer peça ou documento que faça parte integrante do processo de concurso.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem apresentar outros Trabalhos de Conceção, seja a título de concorrente individual, seja integrado noutro agrupamento concorrente ao presente concurso.

Artigo 10.º – Dúvidas e esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O Júri pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento e disponibilizados a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos no n.º 1 a 3 do presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º – Visitas ao local

É livre a visita ao local objeto do Trabalho de Conceção a elaborar no âmbito do presente procedimento.

Artigo 12.º – Documentos de identificação

1. Os concorrentes devem apresentar um Boletim de Identificação, realizado de acordo com o Anexo III, aos presentes Termos de Referência que, contenha a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais específicas de cada um dos membros que a integrem.
2. Caso seja assinado pelo representante legal de pessoa coletiva, ou por representante do concorrente, o boletim de identificação deve vir acompanhado do documento que demonstre os poderes do signatário ou de cópia desse documento.

Artigo 13.º – Documentos que materializam os trabalhos de conceção

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 219.º-D do CCP, os Trabalhos de Conceção a apresentar devem observar os requisitos estabelecidos no Programa Preliminar e possuir a forma de estudo prévio simplificado, com os elementos escritos e desenhados indicados nos pontos seguintes.

1. Caderno A3

Os concorrentes devem apresentar, sob a forma de caderno encadernado de formato DIN A3 (297mm x 420mm) com orientação horizontal, com um número máximo de 15 (quinze) páginas, com todas as páginas numeradas e com menção na primeira página ao número total de páginas, as seguintes peças escritas:

a) Memória Descritiva e Justificativa, que descreva e justifique a conceção preconizada para o edifício, acompanhada por todos os elementos gráficos necessários para a sua compreensão, contendo os princípios gerais de conceção da solução proposta com especial enfoque nos aspetos constantes do critério de seleção previstos no artigo 17.º, incluindo: - Esquemas de acessos viários e pedonais - Soluções de eficiência energética

b) Quadro Resumo de Áreas para cada uma das partes que constituem o programa de intervenção que resultem da solução proposta por cada concorrente;

c) Estimativa do Custo Total da Obra, para o edifício e espaços exteriores, com discriminação dos valores referentes às especialidades consideradas, tendo em conta que o custo estimado para a construção não pode exceder 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. Painéis A1

A solução proposta deve ser concretizada em peças gráficas, apresentadas sobre 3 painéis em formato DIN A1 (594mm x 841mm) com orientação vertical, utilizados numa só face, em material leve autoportante tipo K-Line com uma espessura de cinco milímetros. Nos painéis devem constar, para além das legendas próprias dos elementos gráficos e desenhados, única e exclusivamente a identificação do presente concurso, e, no canto superior direito de cada painel, a numeração 1-3, 2-3 e 3-3. As peças gráficas/desenhadas a elaborar deverão conter, no mínimo, a apresentação dos seguintes elementos:

- Planta de implantação à escala 1/500, representando toda a área de intervenção, com a relação do edifício com a envolvente e acessos principais.

- Plantas, cortes e alçados, à escala 1/200, com a definição da forma, da organização de espaços e volume.

- Organigrama funcional/ usos

- Imagens tridimensionais

3. Além das peças gráficas previstas no número anterior, os concorrentes podem inserir nos painéis, ao seu critério, elementos tidos por relevantes, tais como organogramas, esquemas ou imagens, adotando os pontos de vista considerados mais favoráveis à representação, em três dimensões, das ideias que se desejem salientar, ou quaisquer elementos que descrevam ou justifiquem a conceção da solução proposta face às condições estabelecidas no Programa Preliminar constante do Anexo I aos presentes Termos de Referência.

4. Não é permitida aos Concorrentes a entrega de maquetes da solução proposta, podendo, no entanto, constar imagens das mesmas nas peças a entregar.

5. Os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14.º – Documentos digitais

Os concorrentes devem ainda apresentar um CD/DVD, não regravável, apenas para efeitos de exposição e divulgação a promover pela Entidade Adjudicante, o qual deve apresentar, no rosto, uma etiqueta da qual conste as identificações do concurso e do concorrente, contendo os seguintes elementos:

a) Ficheiro único com todos os painéis em formato PDF (min. 300dpi, formato A1);
b) Ficheiro único com o caderno A3 em formato PDF;
c) Ficheiro tamanho A4 em formato DOC com extrato da Memória Descritiva com um máximo de 2500 caracteres (incluindo espaços);
d) Cinco ficheiros em formato JPG (min. 300dpi) com peças gráficas, que integram os painéis e o caderno A3, tidas por relevantes pelo concorrente, para divulgação das propostas.

Artigo 15.º – Modo de apresentação dos trabalhos

1. Os documentos previstos nos artigos 12.º e 14.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Concorrente» e a designação do presente concurso.
2. Os documentos previstos no artigo 13.º devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita apenas a palavra «Trabalho» e a designação do presente concurso.
3. Os invólucros referidos nos números anteriores são encerrados num outro, igualmente opaco e fechado, que se denomina «Invólucro exterior», no qual se deve indicar apenas a designação do presente concurso - "Concurso público de conceção para a elaboração do projeto do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no campus de Gualtar em Braga" e da Entidade Adjudicante - "UMinho".
4. Excecionalmente, no caso de, em virtude da dimensão das peças ou dos painéis apresentados, o concorrente necessitar de encerrar os documentos previstos no artigo anterior em mais do que um invólucro, cada um dos invólucros deve respeitar o disposto no n.º 2 e ser apresentado com uma referência sequencial; todos estes invólucros devem, por sua vez, ser encerrados no «Invólucro exterior» referido no número anterior.
5. Todos os documentos previstos no artigo 12.º, bem como todos os invólucros referidos nos números anteriores, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos concorrentes, não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o seu autor ou autores.

Artigo 16.º – Lugar e data-limite de apresentação do invólucro

1. O «Invólucro exterior» referido no n.º 3 do artigo anterior pode ser entregue diretamente ou enviado, sem indicação do remetente (ou com indicação de remetente, desde que não forneça qualquer indício sobre a identidade do concorrente), por correio registado, devendo a receção ocorrer, em qualquer dos casos, até às 17.00 horas do 50.º (quinquasésimo) dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (II Série), nas instalações da USGCI, sita no Campus de Gualtar | 4710-057 Braga.
2. No caso de a entrega ser feita diretamente, ao apresentante (que não pode indicar qualquer indício sobre a identidade do concorrente), é fornecido um recibo comprovativo da entrega, que não mencionará o nome do apresentante, devendo apenas ser datado e com hora de entrega, sem qualquer identificação.
3. Se o invólucro for enviado por serviço postal, o concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo por isso considerar-se tempestivamente apresentados os documentos que deem entrada depois da data e hora limites referidas no n.º 1, ainda que o invólucro que os contenha tenha sido expedido anteriormente.

Artigo 17.º – Apresentação de vários trabalhos de conceção

1. Cada concorrente pode apresentar um ou mais Trabalhos de Conceção.

2. No caso de o concorrente apresentar mais do que um Trabalho de Conceção, deve cumprir, quanto a cada um deles, o disposto nos artigos 12.º a 16.º

Artigo 18.º – Critério de seleção

1. Os critérios de seleção são os seguintes:

 a) *Cr* 1 (30%): Qualidade Geral e Global da solução, considerada em função de fatores como:
 - a funcionalidade das soluções;
 - a resposta às exigências do programa;
 - a coerência e adequação formal da imagem e do volume construtivo, em termos justificativos relativamente ao relacionamento funcional interno e externo.

 b) *Cr* 2 (20%): Integração, considerando fatores relativos à:
 - relação visual e funcional com o espaço circundante;
 - qualidade do espaço e sua flexibilidade.

 c) *Cr* 3 (25%): Economia geral, considerando fatores de:
 - coerência global do projeto;
 - viabilidade e racionalidade das soluções;
 - os recursos necessários à construção e manutenção;
 - a sustentabilidade e a eficiência energética.

 d) *Cr* 4 (25%): A eficiência geral do projeto em termos da:
 - razão área bruta e área útil, face, nomeadamente, aos requisitos do Programa Preliminar;
 - estrutura de custos do mesmo também face aos objetivos do Programa Preliminar.

2. O Júri fará a aplicação dos critérios de seleção tendo em conta a seguinte fórmula matemática, onde cada fator ou subfator é classificado pelo Júri em 1, 2 ou 3, considerando-se que:

 - Classificação de 1: Não Satisfaz – quando o Júri entenda que as soluções de projeto não satisfazem uma grande parte ou alguns dos principais princípios teóricos e técnicos subjacentes ao fator ou subfator de seleção em causa;
 - Classificação de 2: Satisfaz – quando o Júri entenda que as soluções de projeto satisfazem a maioria ou os principais princípios teóricos e técnicos subjacentes ao fator ou subfator de seleção em causa;
 - Classificação de 3: Satisfaz Bastante – quando o Júri entenda que as soluções de projeto satisfazem a generalidade dos princípios teóricos e técnicos subjacentes ao fator ou subfator de seleção em causa;

A Classificação Final de cada proposta *(CF)* é obtida pela seguinte equação:

$$CF = 0{,}3 \times Cr\,1 + 0{,}2 \times Cr\,2 + 0{,}25 \times Cr\,3 + 0{,}25 \times Cr\,4$$

Artigo 19.º – Apreciação dos trabalhos de conceção

1. O Júri do concurso, depois de abertos os invólucros que contêm os documentos que materializam os Trabalhos de Conceção apresentados pelos concorrentes, publica um aviso no sítio da Internet e na plataforma eletrónica referidos no artigo 5.º, com a indicação do tempo previsível de que necessita para tomar a decisão de seleção.
2. O Júri procede à apreciação dos Trabalhos de Conceção apresentados e elabora um Relatório Final, assinado por todos os seus membros, no qual deve indicar, fundamentadamente:

a) A ordenação dos Trabalhos de Conceção apresentados, de acordo com o critério de seleção previsto no artigo anterior;

b) A exclusão dos Trabalhos de Conceção:

i. Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 15.º;
ii. Cujos documentos que os materializam, ou os invólucros referidos no artigo 14.º, contenham qualquer elemento que permita, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
iii. Que não observem os requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º.

3. O Júri do concurso só pode proceder à abertura dos invólucros referidos no n.º 1 do artigo 14.º depois de integralmente cumprido o disposto no número anterior.

Artigo 20.º – Prémios

1. O montante global dos prémios é de € 20.000,00 (vinte mil euros).
2. Aos concorrentes selecionados cujos trabalhos ficarem classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, serão atribuídos, os seguintes prémios: 1º Prémio: 10.000,00 € (dez mil euros); 2º Prémio: 6.000,00 € (seis mil euros); 3ºPrémio: 4.000,00 € (quatro mil euros).
3. Aos autores dos restantes trabalhos, que se distingam pela sua singularidade, poderão ser atribuídas Menções Honrosas de natureza não pecuniária.
4. Os prémios previstos no n.º 2 são pagos pela Entidade Adjudicante no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de seleção do Trabalho de Conceção, mas nunca antes da apresentação dos documentos de habilitação exigidos.
5. Os Trabalhos de Conceção não premiados nos termos dos números anteriores ficam à disposição dos respetivos autores nas instalações referidas no n.º 1 do artigo 15.º, cessando a responsabilidade da Entidade Adjudicante pelo seu depósito no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento da exposição.

Artigo 21º – Celebração de contrato de prestação de serviços

1. A Entidade Adjudicante tem a intenção de celebrar, por ajuste direto, na sequência do presente concurso de conceção, ao abrigo do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 27º do CCP, contrato de prestação de serviços destinado a adquirir o projeto de execução (documento elaborado pelo projetista, a partir do programa base aprovado pelo Dono de Obra, destinado a facultar a todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar) do edifício destinado às instalações do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar, em Braga, envolvendo as especialidades de arquitetura e engenharia referidas nos presentes Termos de Referência, que consista na concretização ou no desenvolvimento nas áreas dos projetos selecionados neste concurso.
2. O procedimento por ajuste direto a que alude o presente artigo será realizado mediante convite às entidades selecionadas para apresentação de proposta.

3. O convite referido no número anterior indicará os elementos a entregar para efeitos de proposta em sede de ajuste direto.

4. O critério de adjudicação do procedimento de ajuste direto referido no número 3 do presente artigo atenderá à seguinte fórmula de cálculo, assim como aos respetivos fatores com os pesos abaixo indicados:

 Cf = 0.4 x I1 + 0.3 x I2 + 0.3 x I3

 - I1 – Ordenação das propostas efetuada no âmbito do concurso de conceção, conforme previsto no Artigo 115.º, n.º 5, alínea a), do CCP) – 40%;
 - I2 – Valor global dos honorários propostos tendo em conta as obrigações e responsabilidades definidas na legislação em vigor – 30%;
 - I3 – Prazo global proposto para desenvolvimento e entrega do projeto de execução, tendo em conta a metodologia estabelecida no procedimento e as obrigações e responsabilidades definidas na legislação em vigor - 30%.

5. Pode ser pedida aos concorrentes a aclaração dos elementos relativos aos fatores valor de honorários e prazo global proposto, a fim de permitir a sua cabal adequação e comparabilidade;

6. Para cada fator será considerada uma pontuação de 1 a 3, inversa da ordenação dos concorrentes;

7. Tendo em conta os parâmetros não submetidos à concorrência neste procedimento de ajuste direto e em conformidade com as peças do procedimento, serão classificadas com o valor 1 as propostas que apresentem o maior valor de honorários e com o valor 3 as propostas de menor valor de honorários, fazendo-se a classificação das restantes propostas por interpolação linear entre aqueles dois valores;

8. Tendo em conta os parâmetros não submetidos à concorrência neste procedimento de ajuste direto e em conformidade com as peças do procedimento, serão classificadas com o valor 1 as propostas que apresentem para o prazo global de execução um valor igual ao máximo estabelecido nas peças do procedimento, com o valor 2 as propostas que apresentem para aquele prazo uma redução até 30% relativamente ao valor máximo, e com o valor 3 as propostas que apresentem para aquele prazo uma redução superior a 30% e inferior a 50% relativamente ao valor máximo. As propostas com redução superior a 50 % relativamente ao prazo máximo serão classificadas com zero.

9. O procedimento de ajuste direto será efetuado ao concorrente com maior pontuação obtida na classificação (Cf);

10. No caso de caducidade da decisão de seleção em resultado do incumprimento do disposto no número anterior, pelo concorrente cujo Trabalho de Conceção haja sido selecionado, o órgão referido no artigo 4.º seleciona o Trabalho de Conceção ordenado em lugar imediatamente subsequente.

Artigo 22.º – Direitos de autor

1. O conteúdo patrimonial dos direitos autorais sobre todos os documentos que materializam o Trabalho de Conceção sobre o qual recaia a decisão de seleção considera-se transmitido para a Entidade Adjudicante;
2. A utilização do projeto para outros fins que não os estabelecidos no concurso, deverá a Entidade Adjudicante requerer autorização ao seu autor.

Artigo 23.º – Exposição pública dos trabalhos de conceção

1. Logo após o encerramento do concurso, a Entidade Adjudicante promoverá uma exposição pública dos trabalhos admitidos;
2. Os painéis a exibir na exposição, serão os mesmos que tiverem sido entregues com os trabalhos pelo que, posteriormente ao encerramento do concurso, não é permitido introduzir-lhes alterações que não sejam as

decorrentes da necessidade de reparação de qualquer dano, entretanto, ocorrido com o seu manuseamento;

3. O disposto no número anterior não obsta à inclusão, na exposição referida no n.º 1, de elementos não apresentados pelos concorrentes, que considere pertinentes para a compreensão do projeto;
4. O local, data e hora de abertura da exposição serão anunciados nos meios de comunicação social e transmitidos a todos os concorrentes e membros do Júri.

Artigo 24.º – Calendário

1. O calendário do concurso, a iniciar com a data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, será o seguinte:
 a) Pedidos de esclarecimento: até ao 10.° (décimo quinto) dia após a data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
 b) Respostas aos pedidos de esclarecimento: até ao 20.° (vigésimo) dia após a data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
 c) Receção dos trabalhos: até às 17 horas do 30.° (trigésimo) dia após a data da publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, no Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas, sita no Campus de Gualtar | 4710-057 Braga;
 d) Notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, aos concorrentes: nos 10 (dez) dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final;
 e) Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação: nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da notificação;
 f) Publicação do Anúncio do resultado do concurso no Jornal Oficial da União Europeia: até 15 (quinze) dias após a decisão de seleção;
 g) Pagamento dos prémios: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação da decisão de seleção e de atribuição de prémios, mas nunca antes da apresentação dos documentos de habilitação exigidos;
 h) Exposição pública dos trabalhos: data e local a definir;
 i) Levantamento dos trabalhos: até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da Exposição.

1. Até à data limite de receção dos trabalhos, os prazos indicados são contados em dias seguidos de calendário; os prazos seguintes contam-se em dias úteis.

2. Após o envio do Anúncio para publicação serão divulgadas, nos sítios designados no artigo 5.º, as datas correspondentes aos prazos indicados até à receção dos trabalhos.

Artigo 25.º – Processo do concurso

O processo do concurso é constituído pelos presentes Termos de Referência e respetivos anexos, Caderno de Encargos e Anúncio, que integram os elementos escritos, gráficos e demais documentos necessários ao suporte do estudo e desenvolvimento do objeto do concurso, de acordo com a lista a seguir apresentada:

a) **TERMOS DE REFERÊNCIA**, com os seguintes anexos:

Anexo I - Programa Preliminar, compreendendo:

Anexo II - Deliberação de constituição do Júri

Anexo III - Boletim de Identificação

Anexo IV - Modo de apresentação dos trabalhos – Esquema

b) **CADERNO DE ENCARGOS**

c) **ANÚNCIO**: Documento comprovativo da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República